



UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

CAMPUS BANDEIRANTE I, II, III E IV

PORTARIA N° 55/2013 – P.R.Ac.

O Pró-Reitor Acadêmico da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES, Professor Doutor Daniel Carreira Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, considerando o que dispõem os Decretos-leis n°s 1044, de 21 de outubro de 1969, referendado pelo parecer CEB n°6/98 e 715, de 30 de julho de 1969, a Lei n° 6.202, de 17 de abril de 1975 e da Lei n° 9.394/96, art 47, § 3°,

RESOLVE:

Art. 1° - Não há abono de faltas, salvo nos casos de:

§ 1° - Doenças contagiosas, vítima de acidente grave e portadores de incapacidade física que não impeça atividades intelectuais, desde que comprovadas por atestado médico, com indicação do CID.

§ 2° - Gravidez: a aluna gestante, mediante apresentação de atestado médico, pode solicitar compensação de ausência as aulas a partir do 8° (oitavo) mês de gestação, por um período de 3 (três) meses, protocolando seu afastamento a partir do início do impedimento e até, no máximo 3 (três) dias úteis do início do impedimento.

§ 3° - Convocados para o Serviço Militar Obrigatório ou pelo Poder Judiciário, este terá ausência considerada justificada à aula.

§ 4° - Participante de congresso científico ou competição desportiva ou artística, comprovados através de documento emitido pela Federação Esportiva competente, que comprove a sua participação, desde que oficialmente indicado pela respectiva Federação Esportiva.

Art. 2° - São considerados merecedores de compensação de ausências:

§ 1° - Desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

§ 2° - Duração que não ultrapasse e nem prejudique continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.



UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

CAMPUS BANDEIRANTE I, II, III E IV

§ 3º - As ocorrências com afastamento superior a 10 (dez) dias:

I – os atestados médicos, convocações e declarações deverão ser entregues no Protocolo Geral, no prazo de 3 (três) dias após o afastamento, posteriormente encaminhada ao coordenador do curso para avaliação e deferimento.

II – o não cumprimento dos prazos acima estabelecidos implica no indeferimento do pedido de compensação de ausências as aulas.

III – o coordenador de curso deverá encaminhar aos professores responsáveis a solicitação dos trabalhos a serem realizados pelo aluno, para compensação de ausência, informando o prazo para entrega.

IV – a apresentação desses trabalhos não desobriga o aluno de realizar as avaliações do rendimento escolar, previstas pelas disciplinas.

V – no caso de atividade acadêmica de natureza prática, que exige um contato direto e supervisão específica, a compensação de ausência será indeferida em período superior a 30 (trinta) dias e estará reprovado o aluno nessas disciplinas, devendo cursá-las em semestre posterior.

VI – o aluno impossibilitado de realizar as avaliações de rendimento, no prazo estabelecido no Calendário Escolar deverá ser avaliado em calendário especial, elaborado pelo coordenador do curso, ouvidos os professores envolvidos.

VII – não compete ao professor receber atestado de qualquer natureza, como justificativa de falta.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santos, 10 de outubro de 2013.


Prof. Dr. Daniel Carreira Filho
Pró-Reitor Acadêmico